

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2020**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM

CNPJ: 00.234.260/0001-21

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM DOS DADOS E DOS APLICATIVOS, LICENCIAMENTO DE APLICATIVOS DE GESTÃO DE PÚBLICA, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DOS APLICATIVOS IMPLANTADOS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A AMM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS.

VIGÊNCIA: 06/11/2024 à 31/12/2024

PUBLIQUE-SE.

CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**LEI MUNICIPAL N° 1065/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUAIANA-MT**

LEI MUNICIPAL N° 1065/2024 ARAGUAIANA-MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1047/2024 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Serão Objeto de Regularização Fundiária Urbana os núcleos urbanos e imóveis não regularizados, entendendo àqueles que compõem os existentes na Zona Urbana, bem como os imóveis e núcleos urbanos ainda não regularizados existentes na Zona de Expansão Urbana criada pela Lei 807-2019, nesse último caso, observados os requisitos do Artigo 10 desta Lei.

Art. 2º - O artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Para Fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial o atendimento de no mínimo 2 (dois) requisitos a seguir elencados:

I - sistema de abastecimento de água potável podendo ser coletivo com rede que atenda individualmente cada imóvel (lote) ou por meio de poço semi artesiano ou cisterna individual;

II - sistema de coleta de tratamento do Esgotamento sanitário, coletivo, ou individual, podendo ser também por meio de fossas sépticas;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - Iluminação Pública;

V - coleta de lixo, podendo ser em local individual ou coletivo em local único ou não;

VI - ter a área residencial ruas, avenidas, com acesso pavimentado ou não;

VII - ter rede de internet coletiva ou individual;

VIII - ter transporte Escolar público fornecido pelo Município;

IX - ter visitação de Agentes de Saúde de endemias do Município.

Art. 3º - O artigo 13º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária a regularizar ou legalizar os imóveis e núcleos urbanos ainda não regularizados, todas as estradas, vias de acesso e travessas não legalizadas, até dezembro de 2016 nas dimensões já existentes para o tráfego de veículos e que estejam na Macrozona Urbana Consolidada (MZUC) ou na Zona de Expansão Urbana (ZEU) criada pela Lei Municipal n. 807-2019.

Art. 4º - Fica criado o artigo 9ºA, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Quando a REURB for requerida de forma individual pelo proprietário ou de quem tenha a posse do imóvel os mesmos ficam dispensados dos requisitos do artigo 8º e 9º desta lei, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – apresentar a escritura pública do imóvel ou a devida comprovação da posse;

II – apresentar a matrícula principal da área a qual será desmembrado o imóvel, e o respectivo comprovante de aquisição da área objeto da regularização individual;

III – apresentar mapa e memorial descritivo da área (lote);

IV – documentos pessoais do requerente;

V – apresentar notificação extrajudicial dos confrontantes do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 12 de novembro de 2024.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 219/2024**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor NICOLAS MURTINHO RAMOS, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 042/2024, de 11 de novembro de 2024, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **NICOLAS MURTINHO RAMOS**, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativos ao período de 2022/2023, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a partir do dia **25 de novembro a 14 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de novembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres